



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C 45 200 623/0001 46

LEI Nº 520 DE 19 DE MAIO DE 1989
" INSTITUE O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE
COMBUSTIVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS".

JOSE FERREIRA DO PRADO , Prefeito Municipal de São José do Barreiro , no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º:- Fica instituído no Município o Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.... (I.V.V.), exceto óleo diesel .

ARTIGO 2º:- O Imposto Municipal incidente sobre combustíveis líquidos e gasosos , tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua comercialização .

ARTIGO 3º:- Contribuinte do Imposto é a pessoa física ou jurídica que no território do município , realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo .

PARÁGRAFO ÚNICO:- São também contribuintes sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizam operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos .

ARTIGO 4º:- A base de cálculo do imposto é o preço de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista .

PARÁGRAFO ÚNICO:- O montante , ou valor global das operações de venda a varejo realizadas qualquer que seja o período de tempo considerado , constitue a receita bruta para efeito de cálculo do imposto .

ARTIGO 5º:- A alíquota do imposto incidente / sobre a base de cálculo é de 3% (tres por cento).



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

C G C 45 200 623/0001 46

ARTIGO 6º:- O imposto lançado por homologação / será recolhido mensalmente e até o último dia do mês seguinte ao mês seguinte ao mês de competência .

ARTIGO 7º:- Fica instituída a responsabilidade das Distribuidoras e Fornecedores pelo pagamento do Imposto.

ARTIGO 8º:- A inscrição do contribuinte é do responsável tributário no Cadastro Fiscal do município é obrigatória antes do inicio das atividades .

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e em operação promoverão suas inscrições no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

ARTIGO 9º:- As operações de venda a varejo sujeitas a incidência do imposto instituído nesta Lei, serão efeito / de controle escrituradas em livro próprio, a ser adotado a critério da administração .

ARTIGO 10º:- Na disciplina do lançamento e / arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos , são aplicáveis as normas e disposições das Leis tributárias em vigor disciplinadoras do Imposto Sobre Serviços (ISS) / no que couber , especialmente quanto a definição e incidência de penalidades , juros acréscimos , correção monetária e cumprimento / das obrigações acessórias .

ARTIGO 11º:- O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

ARTIGO 12º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de 30(trinta) dias .

ARTIGO 13º:- Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro ,
23 de maio de 1989 .

José Ferreira do Prado
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra .

Silvia Dotaci Pires
ESCRITURARIA